



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3109

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA,**  
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Aprova o Plano Municipal de Educação de Itajubá – PME- Decênio 2015/2024, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Itajubá - PME, decênio 2015/2024, com vigência por 10 (dez) anos, na forma do Anexo Único a esta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** – O Plano Municipal de Educação de Itajubá - PME foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação de representantes das Entidades Educacionais do Município, representantes da Sociedade Civil Organizada, Conselhos Municipais, Sindicato dos Profissionais da Educação, Setor Empresarial, Associações de Moradores de Bairros, Pais e Alunos, Secretaria Regional de Ensino, Estudantes do Ensino Médio, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações correlatas.

**Art. 3º** – São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação;
- IX – valorização dos profissionais da educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 4º** – Constituem objetivos específicos de enfrentamento dos desafios municipais:

- I – A elevação global do nível de escolaridade da população;
- II – A melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- III – A redução das desigualdades sociais no tocante à permanência, com sucesso, na educação pública;
- IV – A democratização da gestão do Ensino Público;
- V – Universalização progressiva da Educação Infantil;
- VI – Universalização da Educação Profissional;
- VII – Ampliação da oferta de Educação Profissional;
- VIII – Ampliação da oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- IX – A garantia da obrigatoriedade do ensino fundamental e do ensino médio;
- X – A garantia da organização e do funcionamento de todas as escolas públicas e conveniadas como escolas eficazes com ambiente de aprendizagem;
- XI – Identificação e apoio diferenciado as escolas que apresentem problemas de baixo desempenho, garantindo apoios instrucionais diferenciados aos alunos de baixos desempenhos;
- XII – Promoção e reestruturação do ensino noturno;
- XIII – Monitoramento da implantação dos projetos pedagógicos escolares e promoção da avaliação externa periódica das escolas e desempenho dos alunos;
- XIV – Garantia da formação continuada dos gestores escolares, professores, técnicos da SEMED e funcionários das escolas públicas;
- XV – Garantia de investimentos adequados com acompanhamento e controle dos recursos da educação;
- XVI – Garantia de atuação de professores habilitados em todos os níveis de educação municipal;
- XVII – Cooperação entre os entes federados e órgãos da sociedade civil organizada para garantir a oferta da educação profissional em nível pós-médio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- XVIII – Garantia de mecanismos legais e operacionais que efetivem a gestão democrática da educação em todos os âmbitos da administração;
- XIX – Consolidação do tempo integral na rede pública;
- XX – Adequação da oferta do transporte escolar na rede pública municipal;
- XXI – Melhoria e adequação da infraestrutura das escolas públicas no que tange a acessibilidade dos alunos;
- XXII – Apropriação das Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas escolas da rede pública;

**Art. 5º** – O PME de Itajubá traça diagnóstico e ações para execução a curto, médio e longo prazo, referente aos seguintes tópicos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante;
- IV – Ensino Médio;
- V – Educação Superior;
- VI – Educação Inclusiva;
- VII – Formação e valorização dos profissionais da educação;
- VIII – Gestão Democrática;
- X – Financiamento da educação.

**Art. 6º** – As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 7º** – A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas anuais, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único – Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**Art. 8º** – O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo Único desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

Parágrafo único – O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e a composição dos representantes deverão ser normatizados em Decreto do Executivo.

**Art. 9º** – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo Único desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

**Art. 10** – O Poder Executivo Municipal, através de suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do Município e a toda a população.

**Art. 11** – A Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

**Art. 12** – O Município de Itajubá incluirá nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, planos, ações e dotações orçamentárias destinadas a viabilizar a execução desta lei.

§1º - Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**Art. 13** – A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar Avaliação Diagnóstica constante, inicial e final da Educação Básica, que constituirá fonte de informação para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

avaliação da qualidade da educação básica, intervenção e apoio pedagógico e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 24 de junho de 2015.

  
**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itajubá

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo